

uso, ainda que existam serviços a serem realizados conforme relatado neste documento, a equipe de vistoria não identificou aspectos que pudessem comprometer as atividades normais da escola.

Entretanto fica a recomendação de adequação dos itens apontados neste relatório para que a edificação atenda, de forma, satisfatória a legislação em vigor.

Belém, 18 de novembro de 2019

ELABORADO POR:

Flávia Souza

Téc. de Gestão em Infraestrutura

Arquiteta GPROJ

Auditoria Geral do Estado

CIENTE:

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 509060

**NOTIFICAÇÃO
Nº 488/2019-AGE/GEJUR
BELÉM, 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Matricula nº 5910640

O AUDITOR GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância a abertura da Ordem de Serviço nº 032/2019-GAB de 16 de dezembro de 2019, publicado no diário oficial em 17/12/2019, instaurou Auditoria de Caráter Especial com o fito de apurar a regularidade dos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades realizados pela Secretaria de Comunicação do Estado do Pará- SECOM. Assim como, as diárias de viagem pagas aos servidores juntamente com o respectivo suprimento de fundo, e os contratos relacionados a gestão celebrados pela Secretaria de Comunicação, é que notifica para:

A apresentação das declarações de bens entregues no período em que figurava como servidor público dos últimos 5 anos de acordo com o art. 13 da Lei 8.429/92 que prevê:

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º - **A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.**

§ 2º - **A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.**

Da mesma forma, a Lei 5.810/94 que trata dos servidores públicos no Estado do Pará e seu art. 22 exige como requisito para posse e entrada em exercício a apresentação de declaração de bens;

Art. 22 - A posse ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de provimento no Diário Oficial do Estado.

[...]

§ 4º - **No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio, e declaração quanto ao exercício, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública.**

No mesmo sentido, o pedido de apresentação das declarações de bens é validado pelo Código Tributário Nacional em seu art. 198 § 1º II, no qual excetua as solicitações de autoridade administrativa em atuação na instrução de procedimentos administrativos a obtenção de dados sobre a situação financeira de servidores públicos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

[...]

II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

Ficando desde logo ciente que a não apresentação da declaração requerida incorre o servidor, ainda em exercício, na penalidade do art. 13, §3º da Lei 8.429/92, qual seja a demissão a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente. Importa salientar, que na ausência do documento solicitado pode ser apresentado a Declaração Anual de Imposto de Renda, também dos últimos 5 anos.

Portanto, a Auditoria Geral do Estado - AGE, NOTIFICA **DANIEL NARDIN TAVARES** para apresentar declaração de bens com fito nos art. 13 da lei 8.429/92 c/c art. 198, §1º, II do CTN e art. 22, §4º da Lei 5.810/94 para fins de instruir arcabouço probatório do Procedimento Administrativo **no prazo de 10 dias.**

BIANCA MAUÉS DE SOUSA FERREIRA

Auditor-Geral do Estado, em exercício.

**ORDEM DE SERVIÇO AGE Nº 032/2019,
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no exercício da competência constitucional e institucional como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual e das atribuições instituídas na Lei Estadual nº 6.176/1998, de 29.12.1998 c/c Decreto Estadual nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que a regulamentou;

Considerando a competência desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é o **Órgão Central** do Sistema de Controle Interno do Poder Público Executivo Estadual, pela Lei 6.176 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, que aduz em seu **artigo 5º** *são funções básicas da Auditoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo: X - efetuar fiscalizações e auditorias de caráter especial, a juízo do Governador do Estado, do Auditor-Geral do Estado ou, ainda, por solicitação de Secretários Especiais ou gestores de órgãos ou entidades.*

Considerando ainda o artigo 6º da mesma Lei de Criação da AGE - *Estão sujeitos aos exames da Auditoria-Geral do Estado todos os atos praticados em nome do poder público, por agentes públicos ou por terceiros que utilizem, direta ou indiretamente, recursos do Tesouro Estadual, especialmente os: I - dos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades do Poder Executivo, incluindo a administração direta, autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas;*

Considerando ainda, a missão desta AGE - Auditoria Geral do Estado, que é tratado no artigo 4º - A da Lei Estadual 6.832 de 13 de fevereiro de 2006, onde preceitua ser órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, tem como missão institucional realizar, com excelência, auditoria, fiscalização e avaliação de gestão dos órgãos do Poder Executivo, visando garantir a integridade, a transparência e a efetividade na aplicação dos recursos do Estado;

Considerando o ofício 295/2019 GAB/SECOM da Secretaria de Comunicação- SECOM que solicita a este Órgão a instauração de Auditoria Especial nos contratos de publicidade dos exercícios de 2014 a 2018, de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL**, com fulcro no inciso X do art. 5º da Lei Estadual nº 6.176/1998, para apurar a regularidade dos procedimentos licitatórios em todas as suas modalidades realizados pela Secretaria de Comunicação do Estado do Pará- SECOM. Assim como, as diárias de viagem pagas aos servidores juntamente com o respectivo suprimento de fundo, e os contratos relacionados a gestão celebrados pela Secretaria de Comunicação no período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Auditor-Geral do Estado designa como presidente da investigação a servidora Danielle de Oliveira Mendes da Rocha, matrícula 5948326/1, designa como assistente Ana Lúcia de Moraes Silva, matrícula nº 57192226/1 que atuará nas dependências da Secretaria de Comunicação pelo prazo de 30 (trinta) dias e como membro auxiliar o servidor Gleidson dos Santos Rodrigues matrícula nº 5946181/1, para verificar, analisar e exarar relatório ao final da **AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL**, no prazo de 180 dias, admite prorrogação motivada, acerca de toda documentação, com objetivo de finalizar a Auditoria de Caráter Especial, utilizando-se de todas as informações que se façam necessárias, inclusive as obtidas por meio de sistemas corporativos e junto aos órgãos e as entidades da administração pública estadual.

Art. 3º Com base nas informações colhidas, os Servidores apresentarão ao Auditor Geral do Estado relatório de **AUDITORIA DE CARÁTER ESPECIAL** com resultado da investigação realizada, o qual conterá elementos que possam subsidiar o juízo de admissibilidade da autoridade competente passíveis ou não para aplicação da responsabilização administrativa, civil, penal, ato de improbidade administrativa.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço AGE nº 032/2019 entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GIUSSEPP MENDES

Auditor-Geral do Estado.

Protocolo: 509061

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 309 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto publicado no DOE Nº. 33798, de 06 de Fevereiro de 2019, em observância aos termos da Lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015, e,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acerca do acompanhamento e fiscalização da execução dos Contratos e Decreto nº 870 de 04 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO necessidades institucionais no âmbito desta Fundação PARÁPAZ, nos termos do Processo Licitatório Pregão eletrônico nº04/2019 SRP-MPC/PA

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor NATHALIA BULCÃO LEITE MOTA, Coordenadora do Núcleo de Comunicação Social, Identidade Funcional nº 54196738, para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO Nº 014/2019, celebrado entre a Fundação PARÁPAZ e Empresa H DE F PIRES SERVIÇOS EIRELLI, cujo objeto é Aquisição de Material Gráfico, necessários para o desenvolvimento de ações idealizadas pela Fundação PARÁPAZ.

Art. 2º Nos impedimentos, ausências legais ou eventuais do Titular, o acompanhamento e fiscalização de que trata o Art.1º desta Portaria, será exercida pelo Suplente, servidor SUZANA MARIA FARIAS NUNES, Coordenadora do Núcleo de Projetos, Identidade Funcional nº 5949018/1.